



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 12/2026 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 10/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a adequação de nomenclatura de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parquera-Açu, altera atribuições e referências de cargos específicos e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 10/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a adequação de nomenclatura de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parquera-Açu, altera atribuições e referências de cargos específicos e dá outras providências.
2. O autor da proposta destaca a necessidade de modernização das nomenclaturas, compatibilização das atribuições com as atividades efetivamente desempenhadas e readequação das referências remuneratórias, de modo a manter coerência interna na estrutura de cargos, eliminar distorções funcionais, racionalizar processos de trabalho e assegurar maior eficiência administrativa, com reflexos diretos na qualidade dos serviços públicos prestados à população.
3. Segundo ele, as referências e ajustes remuneratórios previstos no Projeto de Lei foram fixados com base na média salarial praticada nos municípios do Vale do Ribeira, no Estado de São Paulo, conforme levantamento técnico constante dos informativos elaborados pelo Departamento de Recursos Humanos, observando-se critérios de razoabilidade, proporcionalidade e responsabilidade fiscal.
4. É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

5. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu

Competência e Iniciativa Legislativa

6. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
7. A iniciativa do chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Juridicidade e Mérito

8. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
9. No mérito, trata-se de medidas de reorganização administrativa e readequação funcional, fundamentada em critérios técnicos. Medidas estas necessárias ao fortalecimento da Administração Pública Municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população

Técnica legislativa e quórum para aprovação


10. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
11. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.



III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise de mérito por este colegiado e pelo Plenário.

Sala das Comissões, 30 de março de 2026.



VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR



VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR



VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR